

1.ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

687

FICHA

01

## MATRÍCULA — REGISTROS E AVERBAÇÕES

## ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 687.-

IMÓVEL: Domínio útil do lote de terras aforado do Patrimônio Municipal nº 09(nove), da Quadra nº 114(cento e quatorze), Bairro de São Vicente, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Tacutú, medindo 20,00 metros; Fundos com os lotes 16 e 17, medindo 20,00 metros; lado Direito com o lote 10, medindo 40,00 metros e lado Esquerdo com parte do lote 08, medindo 37,50 metros, ou seja, a área de 775,00m2. Senhorio Direto: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR. Enfiteuta: ALTEMIR DA SILVA CAMPOS, brasileiro, casado, marceneiro, residente nesta Cidade, CIC nº 027.931.802. A presente Matrícula é reprodução da Matrícula de mesmo número feita em 08 de fevereiro de 1977, às fls. 87 do Livro 2-C/Registro Geral, deste Cartório. Dou fé. Boa Vista-RR, 29 de abril de 1987.

Norli de Faria Albernez  
Oficial em Exercício

AV-5-687.- Certifico que na mesma Matrícula acima reproduzida, foram feitos, além do R-3 e AV-4 relativos a ônus reais já extintos, o registro e averbação seguintes: R-1-687, em 08.02.77, do qual consta que o referido imóvel foi aforado por ALTEMIR DA SILVA CAMPOS, acima qualificado, conforme Título de Aforamento número 1333, expedido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, em 22.01.75, tendo sido o domínio útil avaliado em Cr\$775,00, para efeitos fiscais. AV-2-687, em 18.02.77, da qual consta que sobre o imóvel objeto desta Matrícula foi construída uma casa em alvenaria, com 05 compartimentos, piso de cimento, coberta com telhas brasilit, no valor de Cr\$50.521,97, conforme requerimento de 18.02.75, acompanhado de certidão expedida pela Prefeitura local em 18.02.77, que se encontram aqui arquivados. Dou fé. Boa Vista-RR, 29 de abril de 1987.

Norli de Faria Albernez  
Oficial em Exercício

AV-6-687.- RECONSTRUÇÃO. De acordo com petição de 24 de abril de 1987, acompanhada de Certidão de 08 de abril de 1987, expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, e de Certidão Negativa de Débito do IAPAS nº 106373, de 24/4/87, documentos esses que ficam arquivados

Vide construção Av. 6.

Visualização disponibilizada  
em [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA — REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

neste Cartório, pelo Enfiteuta, ALTEMIR DA SILVA CAMPOS, já qualificado, foi reconstruída a casa residencial no imóvel objeto desta Matrícula, composta de 04 quartos, 02 salas, 02 cozinhas, 02 banheiros, uma área, coberta com telhas brasilit, piso de cerâmica, com a área total construída de 156,80m<sup>2</sup>, no valor estimado de Cz\$500.000,00. Dou fé. Boa Vista-RR, 29 de abril de 1987.

*Nerli de Faria Albernaz*

Nerli de Faria Albernaz  
Oficial em Exercício

R-7-687.- HIPOTECA CEDULAR.- Devedora: MARCENARIA E CARPINTARIA PACARAIMA LTDA., com sede nesta Cidade, CGC/MF nº 04.036.281/0001-93. Credor: BANCO DE RORAIMA S/A., com sede nesta Cidade, CGC MF nº 05.938:220/0001-84. Dadores da garantia: ALTEMIR DA SILVA CAMPOS, CIC nº 112.084.302-20 e sua mulher SÔNIA REGINA LIMA CAMPOS, CIC nº 070.656.472-34, brasileiros, comerciantes, residentes e domiciliados nesta Cidade. Título: Cédula de Crédito Industrial nº 87/003, emitida nesta Cidade, em 15 de abril de 1987, da qual fica uma via aqui arquivada. Valor do débito: Cz\$..... \$462.015,84, equivalentes a 2.544 OTN, pagáveis em 35 prestações mensais e sucessivas de 70,66 OTN e uma de 70,90 OTN do principal do crédito, efetuada a conversão das OTN em cruzados, na data do respectivo pagamento, vencendo-se a primeira no dia 10 de junho de 1988. Os juros são de 5% ao ano, eleváveis de 1% ao ano no caso de mora. No caso de impuntualidade, juros compensatórios de 24%. Hipoteca Cedular feita em primeiro grau. Anexo I- Orçamento de Aplicação do Empréstimo. Anexo II- Obrigações gerais. Anexo III- Garantia. Os pagamentos serão efetuados nesta praça.- Dou fé. Boa Vista-RR, 12 de maio de 1987.

Vide cancelamento AV-8.

NÃO VALE COMO CERTIDÃO  
 PARA SIMPLES CONSULTA  
 VALOR: R\$ 10,48

*Nerli de Faria Albernaz*  
Nerli de Faria Albernaz  
Oficial em Exercício

AV-8-687. CANCELAMENTO DE HIPOTECA CEDULAR. De acordo com petição de 07 de dezembro de 1995, acompanhada de Autorização do Credor, datada de 06 de dezembro de 1995, documentos esses que ficam arquivados nesta Serventia, a Hipoteca Cedular de que trata o R-7-687 acima, fica cancelada para todos os fins e efeitos de direito. Dou fé. Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 1996.

*Aranete Ferreira Ramos*

Aranete Ferreira Ramos  
Oficiala Substituta

Visualização disponibilizada  
em www.registradores.org.br

Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
Eletrônico de Imóveis

ONR

FICHA  
02

687

MATRÍCULA Nº

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

R-9-687. HIPOTECA CEDULAR. Devedora. INDÚSTRIA E COMÉRCIO PACARAIMA LTDA., CGC/MF nº 04.036.281/0001-93, com sede nesta Cidade. Creitor. BANCO DO BRASIL S.A., com sede em Brasília-DF e agência nesta Cidade, CGC/MF nº 00.000.000/0250-03. Dadores da garantia: ALTEMIR DA SILVA CAMPOS, CPF nº 027.931.802-20, e sua mulher, SÔNIA REGINA LIMA CAMPOS, CPF nº 070.656.472-34, ambos brasileiros, comerciantes, residentes e domiciliados nesta Cidade. Título: Cédula de Crédito Industrial nº 96/00383-9, emitida nesta Cidade, em 27 de novembro de 1996, da qual fica uma via aqui arquivada. Valor do débito: R\$26.000.00, pagáveis nesta praça, em 24 prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 27.6.97 e a última em 27.5.99, correspondendo, cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas / eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar. Os valores lançados na conta vinculada ao financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de encargos básicos calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, ou outro indicador econômico financeiro que vier a substituí-la. Sobre os valores acima citados, devidamente atualizados pelos respectivos encargos básicos incidirão, ainda, encargos adicionais à taxa nominal de 5,330% ao ano, calculados pelo método hamburguês, com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), correspondendo a 5,462% efetivos ao ano. Os encargos básicos aqui tratados serão debitados e capitalizados mensalmente, no primeiro dia de cada mês, inclusive durante o período de carência, no vencimento e na liquidação da dívida e exigidos juntamente com as amortizações do principal, proporcionalmente, aos seus valores nominais. Os encargos / adicionais serão debitados e exigidos mensalmente, no primeiro dia de cada mês, inclusive durante o período de carência, no vencimento e na liquidação da dívida. Em caso de inadimplência incidirão / os seguintes encargos: A) Comissão de permanência calculada à taxa de mercado, conforme faculta a Resolução 1.129, de 15.5.86, do Conselho Monetário Nacional; B) Juros Moratórios à taxa efetiva de 1%; C) Multa de 10% incidente, nas datas das amortizações, sobre / os valores amortizados e na liquidação final, sobre o saldo devedor apresentado naquela data. Hipoteca cedular feita em primeiro / grau e sem concorrência. Dou fé. Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 1996.

PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO  
VALOR: R\$ 10,48

*Aranete*  
Aranete Ferreira Ramos  
Oficiala Substituta

Visualização disponibilizada  
em [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
Eletrônico de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

R-10-687. ARRESTO. Devedores: ALTEMIR DA SILVA CAMPOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n° CPF n° 027.931.802-20 e INDÚSTRIA E COMÉRCIO PACARAIMA LTDA., com sede nesta Cidade, CNPJ/MF n° 04.036.281/0001-93. Credor: ESTADO DE RORAIMA, CNPJ/MF n° 84.012.012/0001-26. Título: Mandado datado de 24 de setembro de 2003, acompanhado de Auto de Arresto datado de 28 de outubro de 2003, expedidos pela 8ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos da ação de execução n° 001001009592-4, movida pelo Credor contra os Devedores. Valor da dívida: R\$3.296,12. O Arresto foi feito por determinação do MM. Juiz de Direito da referida Vara Cível, tendo sido o bem depositado em mãos do Sr. Mário Afonso Brígolia, depositário público judicial. Dou fé. Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2003.

*ARANETE FERREIRA RAMOS*  
Substituta

Vide R.11-687 abaixo.

R-11-687. PENHORA. Devedores: ALTEMIR DA SILVA CAMPOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, CPF n° 027.931.802-20 e INDÚSTRIA E COMÉRCIO PACARAIMA LTDA., com sede nesta Cidade, CNPJ/MF n° 04.036.281/0001-93. Credor: ESTADO DE RORAIMA, CNPJ/MF n° 84.012.012/0001-26. Título: Ofício n° 271/04, expedido pela Escrivã judicial da 8ª Vara Cível desta Comarca, expedido pela 8ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos da ação de execução n° 0010 01 009592-4, movida pelo Credor contra os Devedores. Valor da dívida: R\$4.132,01. A Penhora foi feita por determinação do MM. Juiz de Direito da referida Vara Cível Dr. César Henrique Alves, tendo sido o bem depositado em mãos do Sr. Mário Afonso Brígolia, depositário público judicial. Dou fé. Boa Vista-RR, 28 de junho de 2004.

*Nerli de Faria Albernaz*  
Oficial

R-12-687. ARROLAMENTO DE BENS. De acordo com Ofício n° 161/2012/SAFIS/DRF-BVT/SRRF02/RFB/MF-RR, de 28 de dezembro de 2012, devidamente assinado pelo Auditor Fiscal da RFB-Delegado da Receita Federal do Brasil em Boa Vista-RR, Sr. Omar de Souza Rubim Filho, documento esse que fica arquivado nesta Serventia, foi procedido o arrolamento do imóvel objeto desta Matrícula, ficando esclarecido que a alienação, transferência ou oneração do imóvel deverá ser comunicada à Delegacia da Receita Federal no prazo de 48 horas. O descumprimento dessa obrigação implicará a imposição da penalidade prevista no art. 9° do Decreto-Lei n° 2.303/86, observada a conversão a que se refere o art. 3°, inciso I, da Lei n° 8.383/91 e o art. 30, da Lei n° 9.249/95, independentemente de outras cominações legais, inclusive em decorrência de dano ao erário que vier a ser causado pela omissão ou inexatidão da comunicação. Dou fé. Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2013.

*Siney Garcia*  
Siney A. Garcia de Menezes  
Escrivente Substituta

AV-13-687. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício PJe-JT, de 03 de maio de 2018, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista-RR, extraído dos Autos da Ação n° 0001215-25.2017.5.11.0053, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula foi tornado

VERSO FICHA 02

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA - RR

SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

*Faria Albemaz*  
Verli de Faria Albemaz  
OFICIAL

MATRÍCULA

687

FICHA

03

FICHA

03

687

MATRÍCULA N°

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

indisponível, conforme determinação do MM. Juiz do Trabalho Titular da referida Vara do Trabalho, Dr. Raimundo Paulino Cavalcante Filho. Dou fé. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2018.

*Ronnyê André de Oliveira Martins*  
Ronnyê André de Oliveira Martins  
Escrevente Substituto

Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima n° REASVD096552368WFWSASNY4SX55, emitido em 15 de maio de 2018. Consulte a autenticidade em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

**AV-14-687. INDISPONIBILIDADE.** De acordo com Ofício/Cart n° 334/2021/SECRETARIA/V2FP, de 26 de março de 2021, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, extraído dos Autos de Execução Fiscal n° 0804920-40.2020.8.23.0010, movido contra ALTEMIR DA SILVA CAMPOS, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula foi tornado indisponível no valor de R\$13.475,75, conforme determinação do MM Juiz de Direito da referida Vara da Fazenda, Dr. Luiz Alberto de Moraes Junior. Dou fé. Boa Vista-RR, 06 de abril de 2021.

*Ronnyê André de Oliveira Martins*  
Ronnyê André de Oliveira Martins  
Escrevente Substituto

SELO N° REASVD096552MT2YZMBURBHFGA34, emitido em: 08/04/2021. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>

**AV-15-687. Protocolo n° 238835 de 03.04.2023, livro 1-AB. ATO PRATICADO: AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE.** De acordo com Ordem de Indisponibilidade, de 03 de abril de 2023, expedida pela Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista-RR, protocolo de indisponibilidade n° 202304.0314.02638459-IA-190, extraído do processo n° 08235248320198230010, em face de ALTEMIR DA SILVA CAMPOS, documento esse que fica aqui arquivado, obedecendo ao provimento n° 39/2014 de 25.07.2014 do Conselho Nacional de Justiça, o imóvel objeto desta Matrícula tornou-se indisponível, conforme ordem emitida pelo Juízo da referida Vara. Dou fé. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2023.

*Annabelly Monteiro Pena*  
Annabelly Monteiro Pena  
Escrevente Sênior

SELO N° REASVD096552N329S6LL486JM957, emitido em: 11/04/2023. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>

**AV-16-687. Protocolo n° 240706 de 19.05.2023, livro 1-AB. ATO PRATICADO: AVERBAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE.** De acordo com Ordem de Indisponibilidade, de 17 de maio de 2023, expedida pela 2ª Vara do Tribunal Regional Federal da Primeira Região da Comarca de Boa Vista-RR, protocolo de indisponibilidade n° 202305.1716.02710119-IA-509, extraído do processo n°

Visualização disponibilizada em [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

Vide Cancelamento na AV-19.

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

VERSO FICHA Nº 03

10081445320214014200, em face de ALTEMIR DA SILVA CAMPOS, documento esse que fica aqui arquivado, obedecendo ao provimento nº 39/2014 de 25.07.2014 do Conselho Nacional de Justiça, o imóvel objeto desta Matrícula tornou-se indisponível, conforme ordem emitida pelo Juízo da referida Vara. Dou fé. Boa Vista-RR, 23 de maio de 2023.

Anali Santos da Silva Heller  
Escrevente Júnior

SELO Nº REASVD096552ZKPOHMCXFUYX375, emitido em: 24/05/2023. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

R-17-687. Protocolo nº 245.753 de 15/09/2023, livro 1-AB. ATO PRATICADO: REGISTRO DE PENHORA. Devedor: ALTEMIR DA SILVA CAMPOS, CPF nº 027.931.802-20. Credor: UNIÃO FEDERAL, CNPJ nº 02.961.362/0001-74. Título: Mandado de Penhora, expedido em 24 de julho de 2023, acompanhado do Auto de Avaliação de 04 de setembro de 2023, expedidos pela 2ª Vara Federal Civil da Seção Judiciária de Roraima, extraída dos autos do processo nº 1008144-53.2021.4.01.4200, movida pela UNIÃO FEDERAL contra ALTEMIR DA SILVA CAMPOS. Valor da dívida: R\$69.776,87. A penhora foi feita conforme decisão assinada eletronicamente em 30 de junho de 2023, pelo MM. Juiz Federal da referida Vara da Federal, Dr. Felipe Bouzada Flores Viana, tendo sido o bem depositado em mãos do executado Sr. ALTEMIR DA SILVA CAMPOS. Dou fé. Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2023.

Raimar Gonçalves Freitas  
Escrevente Sênior

SELO Nº REGIMV096552JD4C3EUF4VY5717, emitido em: 27/09/2023. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://cidadao.portalselorr.com.br>.

R-18-687. Protocolo nº 249.865 de 12/01/2024, livro 1-AC. ATO PRATICADO: REGISTRO DE PENHORA. Fica penhorado o imóvel objeto desta Matrícula, de acordo com Ofício/CF/PGE nº 001/2024, expedido eletronicamente em 10 de janeiro de 2024, pela Procuradoria Geral do Estado de Roraima, extraído dos Autos do processo nº 0831396-52.2019.8.23.0010, movido pelo credor ESTADO DE RORAIMA, CNPJ nº 84.012.012/0001-26, contra o devedor ALTEMIR DA SILVA CAMPOS, CPF nº 027.931.802-20, sendo o valor da causa R\$99.197,10. Certifica-se que a referida penhora foi registrada nos termos do art. 167, I, 5, da Lei 6.015/1973, e fundamentada na decisão assinada eletronicamente em 30 de março de 2023, pelo MM. Juiz de Direito da referida Vara, Dr. Paulo César Dias Menezes, recepcionada no Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) em 10 de janeiro de 2024, conforme E-Protocolo AC003200170, tendo sido nomeado fiel depositário o executado Sr. ALTEMIR DA SILVA CAMPOS. Dou fé. Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2024.

Ronnyê André de Oliveira Martins  
Escrevente Júnior

Visualização disponibilizada  
em [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
Eletrônico de Imóveis

ONR

## JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA - RR

SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2-REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FICHA

687

04

FICHA

04

687

MATRÍCULA N°

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

## MATRÍCULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

SELO N° 00000965520300026205C3D, emitido em: 15/01/2024. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://selororaima.com.br/autenticidade-no-user>.

**AV-19-687.** Protocolo n° 254117 de 26.04.2024, livro 1-AC. ATO PRATICADO: AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ordem de Cancelamento de Indisponibilidade protocolo n° 202404.2314.03288328-TA-820, datada de 23 de abril de 2024, expedida pelo Juízo de Direito da Vara de Execução Fiscal desta comarca, extraído dos Autos do processo n° 08235248320198230010, documento esse que fica aqui arquivado, fica cancelada, para todos os fins e efeitos de direito, a indisponibilidade objeto da AV-15-687 retro, conforme a referida ordem emitida pelo Juízo da referida vara. Ato praticado conforme o artigo 167, II, 2 da Lei 6.015/1973. Dou fé. Boa Vista-RR, 29 de abril de 2024.

*Robson Almeida Oliveira*  
Escrevente Iniciante

SELO N° 000009655203001126973FE, emitido em: 29/04/2024. Valor das custas: Emolumento: R\$ 0,00, FUNDEJURR: R\$0,00, FISCALIZAÇÃO: R\$ 0,00, FECOM: R\$ 0,00, ISSQN: R\$ 0,00, Selo: R\$ 0,00, Valor total: R\$ 0,00. Consulte em: <https://selororaima.com.br/autenticidade-no-user>.

PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CANCELAMENTO  
VALOR: R\$ 10,48

Visualização disponibilizada  
em [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

**MATRÍCULA - REGISTRO E AVERBAÇÕES**

ANOTAÇÕES

**PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO  
VALOR: R\$ 10,48**

Visualização disponibilizada  
em [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
Eletrônico de Imóveis

**VERSO FICHA N°**